GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004466.989.23-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. SEGUNDO MANDATO. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive aquelas nele relacionadas, sendo ainda de bom alvitre alertar, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,50%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 90,80%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,18%; Aplicação na Saúde: 29,02%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 15,32%.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam arquivados definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados e, quando oportuno, do processo.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp